



*Asfasy*

ESTADO DO AMAZONAS  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 001/98**

O Excelentíssimo Senhor  
Desembargador **DANIEL FERREIRA  
DA SILVA**, Corregedor Geral de  
Justiça do Estado do Amazonas, etc ...

No uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO :**

I - Que a Lei nº 9.311, de 24.10.96 instituiu a **Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira - CPMF**;

II - Que o fato gerador da Contribuição, em uma de suas modalidades é o lançamento a débito em conta corrente de depósito, por instituição financeira, quando da movimentação da respectiva conta;

III- Que de acordo com a Lei nº 9.492, de 10.09.97, o numerário arrecadado pelo Tabelião Protestador deve ser depositado em conta bancária, e o pagamento ao credor feito através do cheque nominativo e cruzado;

IV - Que na sistemática das serventias, o devedor obtém a quitação com a devolução do título, o que deve ocorrer com o pagamento integral do valor nele compreendido;



ESTADO DO AMAZONAS  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE PROVER :**

Os Tabeliães Protestadores ficam autorizados a incluir, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano, na importância a ser paga pelo devedor na serventia, o valor correspondente à **taxa de 0,20% (ZERO VÍRGULA VINTE POR CENTO)**, referente ao CPMF sobre o principal acrescido de juros, conforme determina a Lei nº 9.492, de 10.09.97

**CUMpra-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em  
Manaus, 19 de agosto de 1998.

Assinatura manuscrita em azul-escuro de Daniel Ferreira da Silva.

Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**  
**CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**